



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belmonte

1

Quarta-feira • 2 de Junho de 2021 • Ano V • Nº 1232

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Belmonte publica:

- **Decreto nº 151, de 02 de Junho de 2021** - Institui, no município de Belmonte, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - CARLOS ALBERTO REZENDE GAMA / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Av. Rio Mar, s/n - Centro - Belmonte - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OH+UUVU7QOOETNCYGPZEMW

## Decretos



DECRETO Nº 151, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

**Institui, no Município de Belmonte, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de Belmonte,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Municipal nº 148 e o Decreto Estadual nº 20.495 de 27 de maio de 2021 que instituiu nos Municípios do Estado, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia  
CEP: 45.800-000



Gabinete do  
Prefeito

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19h às 05h, de 02 de junho até 09 de junho de 2021, no Município de Belmonte.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia  
CEP: 45.800-000





Gabinete do  
Prefeito

**Art. 2º** - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento do setor eletroenergético e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**§ 1º** - Fica autorizado, até às 19h para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, e demais estabelecimentos similares. Sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e ainda o funcionamento dos respectivos estabelecimentos após este horário, inclusive na modalidade *delivery*.

**§ 2º** - Ficam excetuados os serviços de *delivery* de alimentos, que deverão ser prestados até as 23h no período estabelecido no *caput* do art. 1º deste Decreto.

**§ 3º** - Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas.

**§ 4º** - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras em via públicas, bancos, supermercados, farmácias, bares, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais.

**Art. 3º** - Fica vedada, a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*) ou em depósitos e distribuidoras, de 02 de junho até 09 de junho de 2021.

**Art. 4º** - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia  
CEP: 45.800-000



formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, ensaios de filarmônicas, aulas particulares (bancas), museu e afins, durante o período de 02 de junho até 09 de junho de 2021.

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

**Art. 5º** - A Vigilância Sanitária juntamente com a Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas neste Decreto, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 20.495 de 27 de maio de 2021.

**Art. 6º** - Em caso de descumprimento do quanto disposto neste Decreto, será observada a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal bem como, a suspensão e/ou cassação do Alvará de funcionamento de estabelecimento comercial que descumprir o determinado §1º do artigo 2º do referido Decreto.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

CEP: 45.800-000



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE/BA, 02 DE JUNHO DE 2021.

  
CARLOS ALBERTO REZENDE GAMA  
Prefeito Municipal



Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia  
CEP: 45.800-000